



ESCOLA MUNICIPAL WILLY BARTH
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Autorização Educação Infantil: Resolução 239/96 de 12/01/96
Autorização Ensino Fundamental: Resolução 2.388/82 de 31/05/82
Rua Vinte e Nove de Março, S/N - Planalto do Oeste
Cep: 85.930-000 Nova Santa Rosa-PR
Fone/Fax: (45) 3332-0071 E-mail: escolawb@gmail.com
emwb@novasantarosa.pr.gov.br

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

NOVA SANTA ROSA - PR
2019

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre a organização dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino Públicas Municipais de Nova Santa Rosa - PR, criado pela Lei Municipal nº 1.755/2015 de 21 de Agosto de 2015 sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação 02/2018 – CP/CEE/PR, Instrução Normativa Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, Parecer Normativo Nº 01/2019 – CP/CEE/PR e alterado pela Lei Municipal nº 2.042/2019 de 17 de Setembro de 2019.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares das Escolas Municipais têm sede nos endereços das respectivas Escolas as quais se vinculam, terão seus membros nomeados por Decreto Municipal e serão regidos por este documento.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atribuições

Art. 4º- O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar que tem função deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar com objetivo de firmar a gestão democrática na Instituição de Ensino, resguardando os princípios e disposições legais e as diretrizes da política educacional nacional, estadual e municipal do Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

Art. 5º- A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação,

implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º- As funções do Conselho Escolar são:

I - Deliberativas: Decidir sobre o Projeto Político Pedagógico e/ou Regimento Escolar, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

II - Consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;

III - Fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

IV - Mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa;

V – Avaliativa: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da instituição de ensino, bem como, a qualidade social da instituição escolar:

Art. 7º- São atribuições do Conselho Escolar:

I - Discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

II – Deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição;

III – Acompanhar e Avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

V - Colaborar na discussão e cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

VI - Participar do processo de discussão, elaboração e/ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

VII – Deliberar sobre o Regimento Escolar da Instituição de Ensino;

VIII - Convocar Assembleia Geral, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IX - Tomar conhecimento das avaliações interna e externa da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem à melhoria da qualidade de ensino;

X - Discutir e elaborar, no âmbito da instituição, o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando qualificar a atuação de seus membros;

XI - Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação no 1º (primeiro) ano de vigência e ou através de programas disponíveis em plataformas de domínio público, nas modalidades presenciais ou à distância;

XII - Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar;

XIII - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição interna de ensino, respeitando a legislação específica de cada caso;

XIV - Coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;

XV – Definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

XVI - Sugerir estratégias que viabilizem ou não a ampliação do tempo de permanência do aluno, observadas as possibilidades da instituição de ensino e da comunidade escolar, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XVII - Opinar sobre a adoção de medida administrativa ou disciplinas em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da instituição de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar, comunicando os fatos à autoridade competente;

XVIII – Acompanhar o desenvolvimento das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

XIX – Analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

XX – Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica esgotada as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XXI – Zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

XXII - Desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição;

CAPITULO III

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 8º - O Conselho Escolar será regido por reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias.

§ 1º A reunião ordinária ocorrerá semestralmente na Instituição de Ensino.

§ 2º A reunião ordinária será convocada pelo seu presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho Escolar, por meio de edital e envio de comunicado a todos os integrantes, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo dois dias úteis, em horário compatível com a maioria dos membros.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Escolar terão a participação dos membros suplentes com direito a voz e dos membros titulares com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - O suplente eleito terá direito a voto na ausência do titular.

Art.10 - As reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias deste Conselho serão registradas em livro ata próprio.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as assembleias deverão ser abertas aos interessados da comunidade escolar. Terão direito a voz nas reuniões desde que o assunto esteja em pauta, ou seja, aprovada sua inclusão.

§ 2º As reuniões deverão ser previstas em calendário próprio do Conselho Escolar.

§ 3º Em caso de inclusão de pauta, deverá ser encaminhada sua solicitação ao Presidente do Conselho, antes do início da reunião.

Art. 11 - As assembleias serão convocadas pelo presidente do conselho escolar ou por 1/3 dos integrantes da comunidade escolar;

Art. 12 - O presidente do conselho poderá convocar os membros para reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

§ 1º Ao diretor escolar compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica.

§ 2º O diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§ 3º Na análise da prestação de contas da instituição de ensino, o diretor deve apresentar os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.13 - O Conselho Escolar será constituído por representantes de cada segmentos relacionados à instituição:

- I** – Diretor (PRESIDENTE membro nato)
- II** – Representantes da Coordenação Pedagógica; (1 titular e 1 suplente)
- III** – Representantes do Corpo Docente (professores); (1 titular e 1 suplente)
- IV** – Representantes dos funcionários do estabelecimento de ensino; (1 titular e 1 suplente)
- V** – Representantes dos Pais e/ou Responsáveis pelo estudante; (2 titulares e 2 suplentes)
- VI** – Representantes dos estudantes menores de 16 anos. (1 titular e 1 suplente)
- VII** – Representantes da Associação de Pais, Metres e Funcionários - APMF (1 titular e 1 suplente)
- VIII** – Representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade (1 titular e 1 suplente)

§ 1º - Os alunos com 9 (nove) anos completos matriculados e frequentando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que integram este conselho terão direito a voz e não ao voto, sendo os pais representantes dos mesmos terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os alunos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais terão direito a voz e voto, na instituição que estão frequentando.

§ 3º - Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

§ 4º - A comunidade escolar é constituída por diretor, docentes, equipe pedagógica, funcionários, pais e/ou responsáveis (APMF) e estudantes.

§ 5º - A comunidade local é constituída pelos representantes da comunidade em que a Instituição de Ensino está localizada.

Art. 14 - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para docentes e não docentes.

Parágrafo Único - A participação dos representantes dos movimentos sociais organizados, presentes na comunidade, não ultrapassará 1/5 (um quinto) do colegiado.

I – para estabelecimentos de até 300 (trezentos) alunos:

- a) 1 (um) representante da coordenação Pedagógica e suplente;
- b) 1 (um) representante do corpo docente e suplente;
- c) 1 (um) representante dos funcionários e suplente;
- d) 2 (dois) representantes dos pais ou responsável legal e suplentes;
- e) 1 (um) representante dos estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos e suplente;
- f) 1 (um) representante da APMF e suplente.

II – para estabelecimentos acima de 301 (trezentos e um) alunos:

- g) 2 (dois) representantes da coordenação Pedagógica e suplentes;
- h) 2 (dois) representantes do corpo docente e suplentes;
- i) 2 (dois) representantes dos funcionários e suplentes;
- j) 4 (quatro) representantes dos pais ou responsável legal e suplentes;
- k) 2 (dois) representantes dos estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos e suplentes;
- l) 2 (dois) representantes da APMF e suplentes.

Art. 15 - O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar e de movimentos sociais organizados, comprometidos com a educação, presentes na comunidade, conforme legislação vigente.

§ 1º - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto dos profissionais da educação atuantes nesta instituição de ensino, os estudantes matriculados e frequentando regularmente e pais ou responsáveis legais.

Art. 16 - O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate e devendo ocupar, necessariamente a função de presidente do Conselho Escolar.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 17 - Os representantes do Conselho Escolar são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento escolar, garantindo-se a representatividade das etapas e modalidades de ensino.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho Escolar, titular e suplente, se dará por segmentos, através de reunião convocada para este fim, para um mandato de (dois anos), admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 2º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, em todo Município.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral local será instituída pela direção de cada estabelecimento de ensino e composta por: Presidente, Secretário e Escrutinador, sendo os cargos preenchidos por 01 representante dos Professores ou Educadores Infantil; 01 representante dos servidores; 01 representante dos pais ou responsável legal de alunos regularmente matriculados;

a - cabe à comissão eleitoral organizar e compor a mesa receptora de votos;

b - os membros da comissão eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos segmentos concorrentes;

c - definir em reunião, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

d - a partir da composição dos segmentos, será enviado comunicado aos integrantes da Comunidade Escolar, apresentando os candidatos de cada segmento e informando a data do pleito;

Art. 19 - O pleito será realizado por voto secreto e direto e será considerado vencedor o representante de cada segmento que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os brancos ou nulos.

Parágrafo Único: Para o suplente será considerado o segundo mais votado e, em caso de dois representantes, serão suplentes o terceiro e o quarto mais votados.

Art. 20 - Em caso de empate entre os concorrentes ocorrerá o desempate seguindo o critério:

- I. maior formação;
- II. maior idade.

Art. 21 - O mandato do Conselho Escolar será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante convocação de reunião.

Art. 22 - Podem exercer o direito de votar nas eleições:

- I - Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar acima de 16 anos;
- II - Os pais ou responsáveis legais pelo aluno;
- III - Os servidores docentes;
- IV - Os servidores não docentes.

§1º Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

§ 2º No segmento dos pais cada família terá direito a um voto (pais ou responsável legal), independentemente do número de filhos matriculados na Instituição de Ensino.

Art. 23 - O resultado da eleição será registrado em ata própria, que deverá ser assinada pelo Conselho Escolar eleito, comissão eleitoral.

Art. 24 - Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição à Secretário (a) Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

Art. 25 - Os mandatos cessarão em caso de:

- I - Transferência ou Remoção;
- II - Renúncia;
- III - Licença com prazo superior a seis meses;
- IV - Condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou Criminal.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver outro membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 26 - O Conselho Escolar elegerá entre seus membros eleitos titulares e maiores de 18 anos:

I – Vice-Presidente;

II - Secretário (a).

Art. 27 - O Vice-Presidente e secretário do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

Art. 28 - Compete ao Presidente (diretor da instituição):

I - Convocar os membros do Conselho Escolar para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias, informando a pauta das mesmas, de acordo com o prazo estipulado;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Escolar, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e acolher a votação dos membros do Conselho Escolar;

IV - Representar o Conselho Escolar em juízo ou fora dele;

V - Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades do Conselho Escolar;

VI - Coordenar o processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do regimento interno do Conselho Escolar;

VII - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação os fatos que extrapolam a competência do Conselho Escolar;

§ 1º Em caso de afastamento por motivos justificados do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência, pelo período concomitante ao afastamento;

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

II - Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

III - Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição até a nova direção assumir o cargo.

Art. 30 - Compete ao Secretário (a):

- I - Lavrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- II - Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III - Organizar relatório semestral e anual de atividades;
- IV - Encaminhar os comunicados do Conselho Escolar aos integrantes;
- V - Informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, o conselho escolar sobre seu afastamento do Conselho, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias consecutivos;

Art. 31 - Compete ao Conselheiro Titular:

- I - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias sempre que convocado;
- II - Exercer o direito de voto;
- III - Comunicar sua ausência às reuniões com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - Propor convocação de reuniões, sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, o conselho escolar sobre seu afastamento do Conselho, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias consecutivos;

Art. 32 - Compete ao Conselheiro Suplente:

- I - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias sempre que convocado;
- II - Assumir na ausência do titular o direito ao voto;
- III - Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para a escolha de novos representantes do segmento.

Art. 33 - O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará em fins de desempate.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 34 - Constitui infração disciplinar dos conselheiros:

- I - Deixar de participar e realizar reuniões e assembleias quando convocados sem prévia justificativa;
- II - Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III - Valer-se da função exercida para proveito pessoal em detrimento dos interesses do Conselho Escolar;

IV - Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses do Conselho Escolar;

V - Constranger ou impedir que conselheiros exerçam plenamente suas funções;

VI - Praticar qualquer ato tipificado como crime;

VII - Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto Interno.

Art. 35 - As penas disciplinares aplicáveis são:

I - Repreensão por escrito;

II - Destituição da função;

§ 1º Sempre que constatada a prática de alguma conduta prevista no art. 34 o Conselho Escolar deverá efetuar a pena de repreensão por escrito do conselheiro infrator.

§ 2º A destituição da função ocorrerá em caso de reincidência da prática de qualquer das condutas descritas no art. 34.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 36 - A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente do Conselho Escolar.

Parágrafo Único - Caso a denúncia seja relacionada à função do presidente, deverá ser entregue por escrito ao vice-presidente do Conselho Escolar.

Art. 37- A Comissão de Sindicância será formada por três membros do Conselho Escolar, sendo presidida conforme a indicação e deliberação do Conselho Escolar.

Art. 38 - Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Escolar o relatório circunstanciado.

Art. 39 - O Conselho Escolar encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem defesa por escrito.

Art. 40 - O Conselho Escolar se reunirá extraordinariamente para analisar o relatório e a defesa.

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Escolar comunicará por escrito ao denunciado.

§ 3º Mediante a constatação de irregularidades, comunicar-se-á à Secretaria Municipal de Educação de Nova Santa Rosa, a fim de que adote as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Caso ocorra à cessação das atividades da Instituição de Ensino, dar-se-á, automaticamente, a dissolução do Conselho Escolar.

Art. 42 - Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário, nem os representantes das categorias contidas nos incisos III e IV do art. 14 terão vínculo empregatício com a instituição ou com o Município.

Art. 43 - No exercício de suas atribuições, os Conselhos Escolares das Escolas Municipais manterão rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município.

Art. 44 - Os Conselhos Escolares das Escolas Municipais providenciarão, individualmente, a sua inscrição junto aos órgãos competentes, a saber:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Ministério da Educação.

Art. 45 - Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Escolar, em reunião conjunta e aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos presentes.

Art. 47 - O presente Estatuto deverá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com maioria absoluta dos votos de seus membros, após um ano de vigência do Conselho Escolar.

Art. 48 - Este Estatuto é único para todos os Conselhos Escolares, conforme previsto na Lei Municipal nº 1755/2015 e Lei Municipal nº 2.042/2019.

Nova Santa Rosa, 18 de setembro de 2019.